



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.566/2025

Institui o projeto “**FEIRA LIVRE**” do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Jorge D'Oeste- PR, o projeto “Feira Livre”, com vendas de produtos dispostos em barracas em local destinado para tal.

§1º. O local da instalação das barracas será determinado pelo município de São Jorge D'Oeste-Pr.

§2º. Os interessados em participar da feira, deverão realizar pré-cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente a venda no varejo de: frutas, legumes, verduras, produtos de lavoura, alimentos e os seus respectivos subprodutos.

§1º. Os ramos de Alimentação deverão obedecer às normas de limpeza e higiene da vigilância sanitária, podendo ser fiscalizada a atividade a qualquer momento.

§2º. Fica proibida a venda de bebidas com embalagens de vidro, e o uso por clientes da feira de talheres de metal.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos de comercialização.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.390/0001-03

Art. 5º. A feira livre funcionará todas as Sextas-feiras das 14h00min (quatorze horas) às 19h00min (dezenove horas), podendo, no entanto, a critério do Executivo, em casos excepcionais no ato da solicitação designar outros horários mediante Edital.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,30 x 0,15 m.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º. Produtos vindos de outros municípios somente poderão ser comercializados nas feiras, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo departamento de vigilância sanitária, para verificar o bom estado do produto.

Art. 10º. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 11º. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 12º. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 13º. Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 14º. Não é permitido aos feirantes abandonarem, no recinto da feira, as mercadorias restantes quando tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará em multa no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 15º. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

funcionamento.

Art. 16º. Terminada a feira, o feirante deve promover a limpeza do local onde ficou estabelecido e recentemente desocupado, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará em multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 17º. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 18º. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

I. Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

II. As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III. A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

IV. As barracas deverão ser desmontáveis;

V. O feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene, sob pena de arcar com o ressarcimento da mesma.

Art. 19º. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Edital do Executivo Municipal.

Art. 20º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria "A" - Produtor Rural;

II - Categoria "B" - Pães, Bolos e Quitandas.

III - Categoria "C" - Vendedor de Produtos

Hortigranjeiros; IV - Categoria "D" - Artesão;

V - Categoria "E" - Venda de alimentos preparados no local;

VI - Categoria "F" - produtos de origem animal;

VII — Categoria "G" — produtos de horticultura;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 21. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I - A manutenção da ordem e do asseio;
- II - O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III - A proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 23°. Fica, inicialmente, fixado em 20 (vinte) o número de espaços da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Art. 24°. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Categoria Produtor Rural: a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição municipal competente; b) Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR; c) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde; d) 02 (dois) Foto tamanho 3x4.

II - Para as demais categorias:

a) Os documentos a que se referem às alíneas “c” e “d”, do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento, o feirante é obrigado a trazer consigo.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 6 meses, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 24 e 25.

Art. 25°. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 26°. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 27°. Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no parágrafo único do artigo 9º do presente Decreto.

Art. 28°. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90

(Noventa) dias, a contar da data do óbito;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 29°. A matrícula será causada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 30°. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 31°. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 32°. A qualquer momento durante a realização da feira poderá o município solicitar à um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 33°. Eventuais despesas correrão por conta das dotações destinadas à Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, de São Jorge D'Oeste Pr.

Art. 34°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e terá sua vigência suspensa após a promulgação de Lei Municipal que regulamente a Feira Livre do Município de São Jorge D'Oeste.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo
Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado
do Parrando, aos vinte e sete dias do
mês de fevereiro de dois mil e vinte e
cinco.

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3226
Data 28/02/25
Página 19



Gelson Coelho do Rosário
Prefeito